MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigação assumida no Termo de Transação Extrajudicial firmado em 22 de maio de 2020, com a empresa V. A. Kaiser & Cia. Ltda., consistente no pagamento da importância de R$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais), a título de indenização/reparação de danos ocasionados em veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente motivado pelo mau funcionamento/defeito do semáforo existente no cruzamento da Rua Rui Barbosa com a Avenida José João Muraro, no dia 19 de novembro de 2019, conforme documentos que integram o processo protocolizado na Municipalidade sob nº 62794/2019.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de junho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 44, de 9 de junho de 2020

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Em 22 de maio último, o Município de Toledo firmou o incluso Termo de Transação Extrajudicial com a empresa V. A. Kaiser & Cia. Ltda., visando ao estabelecimento de condições para a reparação de danos ocasionados no veículo marca GM, modelo S10, placa AUB-7518, ano de fabricação 2011/2011, de propriedade da empresa.

O acidente que ocasionou mencionados danos ocorreu no dia 19 de novembro de 2019, em consequência do mau funcionamento/defeito do semáforo existente no cruzamento da Rua Rui Barbosa com a Avenida José João Muraro, conforme Boletim B.O. nº 20191119153400, elaborado pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário deste Município (cópia em anexo), vídeo constante do arquivo que se encaminha a essa Casa juntamente com esta justificativa e demais documentos que integram o processo protocolizado na Municipalidade sob nº 62.794, de 26 de dezembro de 2019.

O valor acordado para a indenização/ressarcimento totaliza R$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais), cujo pagamento ficou condicionado à prévia autorização por parte desse Legislativo, consoante Cláusula Quinta do mencionado Termo.

Enfatize-se que os fundamentos legais e a viabilidade econômico-jurídica para a formalização da referida transação e o cumprimento da obrigação nela assumida pelo Município estão detalhados nos documentos e pareceres constantes do processo acima referido, cujas razões ora se adota também como justificativa complementar da inclusa proposição, extraindo-se do parecer jurídico o seguinte:

> *"Em análise final da situação posta, tem-se que o cotejo entre a documentação juntada ao pedido com as imagens constantes do DVD revelam que o poste de sinalização semafórica existente no cruzamento onde ocorreu o acidente de fato apresentou defeito no momento dos fatos, restando comprovado que o acidente foi causado pelo seu mau funcionamento, razão pela qual o requerente deve ser ressarcido, nos termos do art. 37, § 6º da CF."*

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial"**.

Conforme inclusa cópia do Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, o orçamento de 2020 contempla dotação para gastos dessa natureza – *conta 00030*. Como, todavia, o saldo nela existente é insuficiente para o cumprimento do ajustado no acordo em questão, na próxima proposição de abertura de crédito adicional a ser encaminhada a esse Legislativo será incluída a respectiva suplementação, para complementar o valor necessário à realização da referida despesa.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

TERMO DE TRANSAÇÃO

Instrumento particular de transação extrajudicial que, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e **V.A. KAISER & CIA LTDA**, na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrito no CNPJ nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representando pelo Sr. Prefeito, **LÚCIO DE MARCHI**, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR** e, de outro lado, **V.A. KAISER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tupã, nº 95, sala 01, inscrita no CNPJ nº 02.940.902/0001-33, representada por seu sócio-administrador, **VICTOR ANTONIO KAISER,** com poderes devidamente outorgados para a prática deste ato a **CARLOS EDUARDO KAISER**. brasileiro, empresário, casado, portador de Cédula de identidade RG nº 9.211.549-6 e CPF/MF nº 057.999.819-36, residente e domiciliado na Rua Protásio Alves, 205, apartamento 10, Bairro Tocantis, Município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, objetivando evitarem litígios entre si, na forma do art. 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pactuam a presente transação extrajudicial, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CREDORA** é proprietária do veículo marca GM, modelo S-10, placa AUB-7518, ano de fabricação 2011/2011, cor verde, chassi nº 9BG138VJ0BC451014. No dia 19/11/19, no cruzamento da Rua Rui Barbosa, esquina com a Avenida José João Muraro, referido veículo colidiu com outro veículo, devido ao mau funcionamento do semáforo instalado no local, o que acarretou danos e prejuízos à credora, fato este que gerou o requerimento do protocolo sob o nº 62794/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Comprovados os fatos, os danos e o nexo de causalidade, a Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável ao ressarcimento dos prejuízos, sendo este acatado pelo Sr. Prefeito, o qual deferiu o pedido da **CREDORA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Reconhecendo, diante do que restou apurado no âmbito do processamento do referido protocolo nº 627794/2019, a sua responsabilidade pelos danos causados ao veículo da **CREDORA,** o **DEVEDOR,** neste ato, se obriga a indenizar os danos advindos à mesma, tudo em conformidade com o que ficou apurado no referido protocolo, comprometendo-se a efetuar o pagamento do montante de **R$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais)**, valor este a ser pago de acordo com cronogramas de empenho do Município de Toledo e após a autorização a ser dada pela Câmara Municipal de Toledo ao presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA: Diante da presente transação, a **CREDORA** renuncia a todo e qualquer outro direito que, eventualmente, possa ter contra o **DEVEDOR**, seja ele de natureza material seja ele de natureza moral, decorrentes do mesmo fato, para nada mais exigir do **DEVEDOR** se não o cumprimento daquilo que ora é acordado.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA: A eficácia da presente transação fica subordinada à autorização legislativa a ser obtida junto à Câmara Municipal de Toledo, mediante o devido processo legislativo a ser promovido pelo **DEVEDOR.** Negada a autorização legislativa, as partes retornarão ao estado originário, cabendo à **CREDORA** lançar dos meios judiciais para a obtenção da reparação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Toledo para a solução de qualquer controvérsia que decorrer do cumprimento da presente transação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes acordantes, **CREDORA** e **DEVEDOR**, firmam o presente, acompanhado de duas testemunhas que ao final igualmente a subscrevem, em duas vias de igual teor e forma.

Toledo, 22 de maio de 2020.

DEVEDOR:

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CREDOR:

CARLOS EDUARDO KAISER

TESTEMUNHAS:

1. _____.
Nome: CHRISTIAN LORHAN BÉCHLIN CAMIEL
R.G.: 10.664.595-0
CPF: 064.392.089-02
Endereço: Rua Olegário Mariano, 1533, Jd. Panorama, Toledo/PR

2. _____.
Nome: Mara Daniele Gombetta
R.G.: 10.578.198-9
CPF: 083.907.679-77
Endereço: Rua Senador Accioly Filho, 1596, Jd. Panorama, Toledo/PR

62794
26/12/19

EXCELENTÍSISMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

CARLOS EDUARDO KAISER, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.211.549-6, inscrito no CPF/MF sob nº 057.999.819.36 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 05826302558 anexas[1], residente e domiciliado na Rua Protásio Alves, 205, apartamento 10, Bairro Tocantins, nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná, respeitosamente vem à Vossa Excelência para apresentar

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS

pelos fatos e razões que passa a expender:

I – DOS FATOS

No dia 19 de novembro do corrente ano, por volta das 15 horas, quando trafegava com o veículo marca GM, modelo S-10, placa AUB-7518, ano de fabricação 2011/2011, cor verde, chassi nº 9BG138VJ0BC451014, pela Rua Rui Barbosa, esquina com a Avenida José João Muraro, parou no semáforo que apresentava sinal vermelho. Ao abrir o sinal verde para que pudesse prosseguir pela Rua Rui Barbosa, sentido Avenida Parigot de Souza, colidiu com o veículo GM – S-10, placa AQR-3231, cor preta, ano 2009, da cidade de Cascavel-PR, de propriedade do senhor Jaciel Rossi Moreira que trafegava pela Avenida José João Muraro, sentido Rua Barão do Rio Branco.

Ocorrida a colisão, constatou-se que ao mudar o sinal de vermelho para verde em favor do Requerente, o semáforo também permaneceu

[1] Identidade e CNH

À

Assessoria jurídica para análise.

Toledo, 27/12/2019

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

À ADVOGADA CHEFE PARA ANÁLISE E EMISSÃO DO PARECER

TOO, 27/12/19.

Nélvio José Hübner
Assessor Jurídico
OAB/PR 26.048

Preliminarmente à emissão de parecer requer-se a remessa ao Departamento de Trânsito e Rodoviário para manifestação acerca dos fatos narrados e documentos juntados ao pedido, especialmente os vídeos que constam da mídia anexada. TOO 03/01/2020

Dra Fabiane Grando
Advogada OAB/PR nº 41.408

SEGUE EM ANEXO CÓPIA DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

TOLEDO 13.01.2020

José Roberto Casanova
Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário
Portaria nº 501

Parecer jurídico em anexo.
Too, 23/04/2020.

Fabiane
OAB/PR

ACATO O PARECER JURÍDICO ANEXO.

AO SR. PREFEITO, PARA FINS DE TOMADA DE DECISÃO SOBRE O DEFERIMENTO OU NÃO DO ROTEIRIZAMENTO.

EM CASO DE DEFERIMENTO, RETORNE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

TOO, 24/04/2020.

Nélvio José Hübner
Assessor Jurídico
OAB/PR 26.048

À Assessoria Jurídica

Considerada a análise apresentada, bem como as imagens anexas em DVD, entendemos pelo Deferimento do pedido. Too. 19.05.2020

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

com sinal verde quando deveria mudar para vermelho para o outro condutor que seguia pela Avenida José João Muraro, no sentido à Rua Barão do Rio Branco.

A ocorrência do mau funcionamento do semáforo foi constatada por terceiros que gravaram as imagens nas quais fica evidenciado o defeito de sinalização no semáforo, do que produzem prova as anexas imagens.[2]

Afora isto, o depoimento dos dois condutores lavrados no Boletim nº BO 20191119153400, elaborado pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário deste Município, confirmam a ocorrência do defeito no semáforo.[3]

Logo após o fato, o acontecido foi comunicado ao Departamento de Trânsito que colocou o semáforo em funcionamento no modo alerta e que, posteriormente, voltou a funcionar em grau de normalidade.

Cabe ainda informar que os dois Agentes da Guarda Municipal que estiveram no local, de nomes GM Giaretta e GM Celso, comprovaram e atestaram o mau funcionamento do semáforo nos vídeos que lhes foram apresentados no momento.

II – DA PROPRIEDADE E DO USO DO VEÍCULO

O veículo conduzido pelo Requerente encontra-se em nome da empresa VA Kaiser e Cia Ltda,[4] pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.940.9052/0001-33, da qual são sócios seu pai Victor Antônio Kaiser e sua mãe Jacinta Welter Kaiser. [5]

Por ajuste entre os familiares o veículo dirigido pelo Requerente é de seu uso exclusivo, cabendo ao mesmo suportar os gastos com manutenção, como ocorre no caso presente.

III – DOS DANOS

O Requerente possui seguro de seu veículo junto à Seguradora Liberty, conforme apólice nº 31-18-881.918, cuja franquia é de R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) conforme consta da folha 9/12 da anexa apólice de seguro.[6]

[2] Arquivo com imagens
[3] Extrato da Ocorrência de Acidente de Trânsito
[4] Certificado de registro e Licenciamento de Veículo
[5] Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
[6] Apólice de seguro

Considerando que o valor dos reparos ultrapassaram o valor da franquia, o Requerente teve que suportar valor de R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) conforme nota fiscal nº 254, da empresa Fábio Martins, autorizada pela Seguradora a efetuar os reparos.[7]

Afora isto, em vista dos danos causados à placa do veículo e, considerando que a atual legislação não permite mais a fabricação de placas do modelo antigo que estava em uso no veículo, o Requerente foi obrigado a proceder à alteração da placa para o modelo Mercosul, dispendendo a importância de R$ 200,00 (duzentos reais) com a fabricação da nova placa conforme nota fiscal nº 4313 da empresa Master Placas Ltda[8] e ainda o valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) referentes aos serviços de despachante de trânsito para a alteração do modelo de placa, conforme nota fiscal nº 1184 do despachante Edwaldo Bruni Vieira[9] e novo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo com a nova placa que passou a ser AUB-7F18.[10]

Totalizam, assim, os gastos despendidos pelo Requerente o montante de R$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais), do qual requer o ressarcimento por parte desse Município.

IV – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Da forma como ocorreu o sinistro, motivado única e exclusivamente por defeito no semáforo, conforme já atestado, é indubitável a responsabilidade objetiva do poder público municipal e o seu dever de ressarcir o Requerente, nos termos do contido no artigo 37, parágrafo 6 da Constituição Federal que assim estabelece:

> ***Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***
>
> ***§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.***

[7] Nota fiscal nº 254 – Fábio Martins.
[8] Nota fiscal nº 4313 – Master Placas Ltda
[9] Nota fiscal nº 1184 – Edwaldo Bruni Vieira
[10] Novo Cerificado de Registro e Licenciamento de Veículo

No mesmo sentido segue o entendimento jurisprudencial:

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - ACIDENTE DE TRANSITO - CRUZAMENTOS SINALIZADOS - SEMAFORO DEFEITUOSO. Estando o sinal "verde" para ambos os semáforos num cruzamento, configura-se "defeito de serviço", independente de existência ou não de culpa do órgão encarregado; pelo qual deve ser responsabilizada objetivamente a autoridade pública, por tratar-se de atividade que envolve risco administrativo.[11]

E mais:

APELACAO CIVEL - INDENIZACAO - CULPABILIDADE DO ESTADO - SEMAFORO DEFEITUOSO - "QUANTUM" INDENIZATORIO - SUB-ROGACAO - HONORARIOS. RECURSO DE APELACAO N. 1 PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELACAO N. 2 e REEXAME NECESSARIO IMPROVIDOS. "1. O acidente automobilístico decorrente do precário funcionamento da sinalização semafórica, em virtude de omissão de providencias necessárias objetivando a segurança do transito, responde o Estado pelos danos decorrentes desse evento, desde que não provada a culpa da vítima.2. Integra o valor da indenização os valores despendidos pela vítima na recomposição de seu patrimonio.""3. A sub-rogação convencional de que trata o artigo 986, inciso I, do Código Civil, transmite os direitos decorrentes da obrigação originária em sua forma anterior, isto e, uma obrigação que não tem os atributos de certeza, liquidez e exigibilidade não se converte em tal somente pelo negócio de sub-rogacao.4. A procedência parcial do pedido inicial determina a aplicação do artigo 21, caput, do CPC, devendo haver o rateio das custas e honorários advocatícios entre as partes."[12]

[11] (TAPR - Terceira C. Cível (extinto TA) - ACR - 60817-3 - Curitiba - Rel.: Desembargador Ivan Bortoleto - Unânime - J. 07.12.1993)

[12] (TAPR - Oitava C. Cível (extinto TA) - ACR - 90060-3 - Curitiba - Rel.: Juiz Airvaldo Stela Alves - Unânime - J. 27.04.1998)

A doutrina acerca do assunto segue a mesma senda e no entendimento de Hely Lopes Meirelles:[13]

> ***"A teoria do risco administrativo faz surgir a obrigação de indenizar o dano do ato lesivo e injusto causado à vítima pela Administração. Não se exige qualquer falta do serviço público, nem culpa de seus agentes. Basta a lesão sem o concurso do lesado. Tal teoria, como o nome está a indicar, baseia-se no risco que a atividade pública gera para os administrados e na possibilidade de acarretar dano a certos membros da comunidade, impondo-lhes um ônus não suportado pelos demais... "***

Diante dos fatos relatados e das provas produzidas resta devidamente comprovada a responsabilidade do Município de Toledo em ressarcir as despesas suportados pelo Requerente para reparar seu veículo.

V - DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

1. Que seja recebido o presente Requerimento Administrativo para Ressarcimento de Despesas, com os documentos que o instruem;

2. Que seja autorizada a Fazenda Pública Municipal a ressarcir a importância de R$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais);

3. Protesta pela produção de outras provas, em especial, a oitiva dos agentes da Guarda Municipal na pessoa dos GM Giaretta e GM Celso.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Toledo, 26 de dezembro de 2.019

Carlos Eduardo Kaiser
Requerente

[13](Direito Administrativo Brasileiro, 26 a edição, 2001, Malheiros, pág. 611).

Extrato da Ocorrência de Acidente de Trânsito - BO: 20191119153400

Dados do Boletim de Ocorrência

Identificação.....: 20191119153400 Data/Hora Comunicação: 19/11/2019 15:15 Data/Hora Fato: 19/11/2019 15:10

Tipo Acidente.....: ACIDENTE SEM VITIMA Tipo de Vítima: -

Local.....: R RUI BARBOSA CRUZAMENTO AV JOSE JOAO MURARO

Agente.....: GM075 Equipamento: -

DOCUMENTO 03

Descrição.....: ACIDENTE EM CRUZAMENTO COM SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, CONDUTORES RELATAM QUE NO MOMENTO DA COLISÃO O SEMÁFORO APRESENTOU PROBLEMAS, FICANDO SINALIZAÇÃO VERDE EM AMBOS OS SENTIDOS. QUANDO A EQUIPE ESTAVA NO LOCAL NÃO FOI CONSTATADO ALTERAÇÃO ALGUMA NO SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA.

Observação.....:

Involvidos

Identificação.....: 0 Placa: AUB7518 Chassi: - RENAVAM: -

Proprietário.....:

Marca/Modelo....: GM/S10 RODEIO 2.8 D Espécie: ESPECIAL

Categoria.....: PARTICULAR Cor: VERDE Ano Fabr./Mod.: 2011

Município/UF.....: - País: BRASIL Origem Dados Veic.: -

Condutor.....: CARLOS EDUARDO KAISER CNH/UF: 05826302558 / PR

Tipo/Nº. Doc.....: - Complemento: - Telefone: -

Com Ferimento..: NÃO Óbito no Local: NÃO Recusou Socorro: NÃO Embriaguez: NÃO

Condição Cond..: -

Obs. Condutor...: -

Observação.....: -

Identificação.....: 1 Placa: AQR3231 Chassi: - RENAVAM: -

Proprietário.....:

Marca/Modelo....: GM/S10 EXECUTIVE D 4X4 Espécie: ESPECIAL

Categoria.....: PARTICULAR Cor: PRETA Ano Fabr./Mod.: 2009

Município/UF.....: - País: BRASIL Origem Dados Veic.: -

Condutor.....: JACIEL ROSSI MOREIRA CNH/UF: 02577461000 / PR

Tipo/Nº. Doc.....: - Complemento: - Telefone: -

Com Ferimento..: NÃO Óbito no Local: NÃO Recusou Socorro: NÃO Embriaguez: NÃO

Condição Cond..: -

Obs. Condutor...: -

Observação.....: -

Fotos da Ocorrência de Acidente de Trânsito





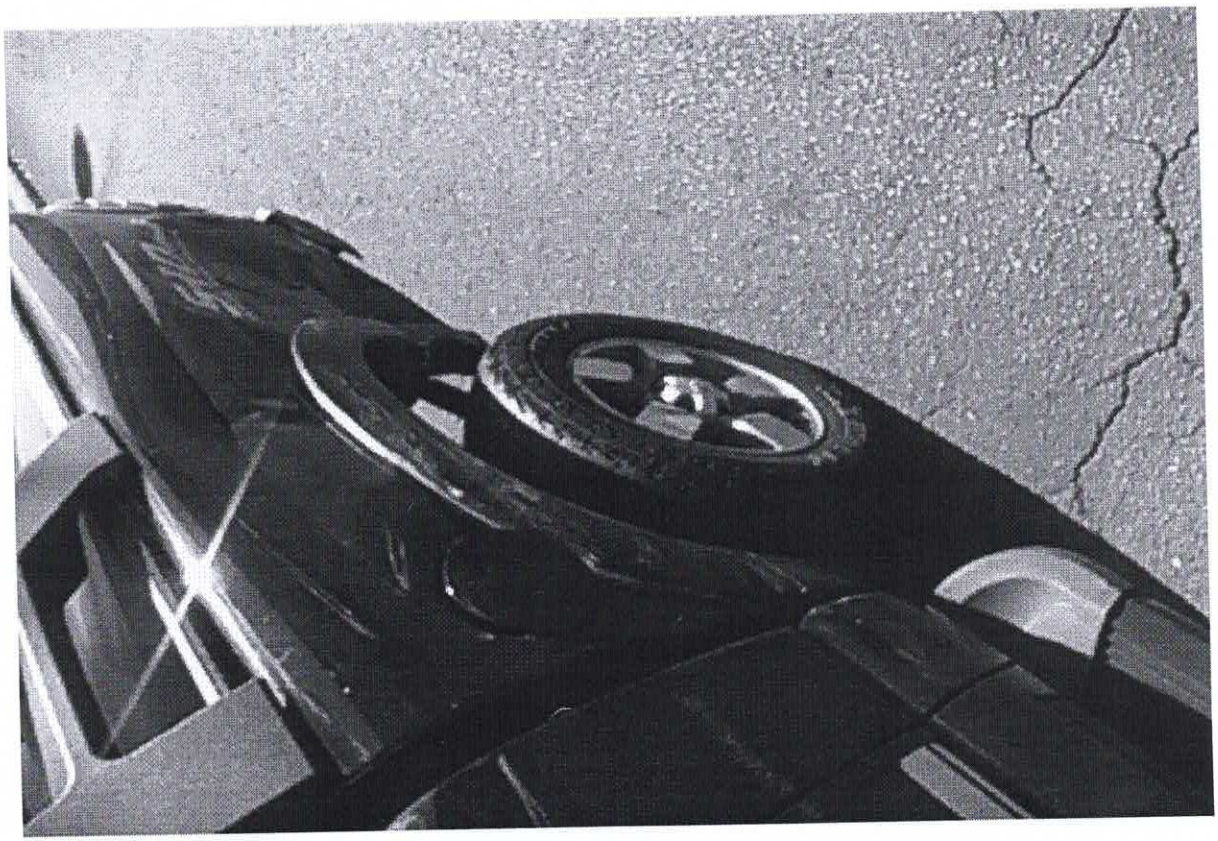
Fotos da Ocorrência de Acidente de Trânsito





Fotos da Ocorrência de Acidente de Trânsito





GUARDA MUNICIPAL TOLEDO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

DEPTRANS DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO

DECLARAÇÃO

Nº DO B.O/PDA 2019 331915 3400 / PDA 2052

DADOS DO CONDUTOR

Nome: Raul B. Moura

Data de nascimento: 11/01/1959 RG nº: 3366[illegible]6

Endereço: [illegible] nº: 354 Complemento:

Bairro: [illegible] Cidade: [illegible] UF:

CEP nº: Telefone 1 nº: 45 9[illegible]32-64 Telefone 2 nº:

ATENÇÃO!

Esta declaração é individual! Reflita sobre o acidente e procure constar principalmente:

1) A **Via** que estava transitando e o sentido que tomava;
2) A **proximidade** de qual número, cruzamento ou estabelecimento onde ocorreu o acidente;
3) Dados sobre o **outro envolvido** (Placa, marca/modelo, nome do condutor, etc);
4) O **Sentido do outro** envolvido;
5) Qual a **atitude** que você tomou no ato do acidente, e logo após o ocorrido;
6) Dados de alguma **testemunha** do acidente, que não pode ficar para declarar;
7) Você deverá preencher sua declaração em letra de forma maiúscula;
8) E, por fim, não esqueça de **datar e assinar** sua declaração.

DESCRIÇÃO

Na data e local abaixo descritos às 15 h 09, sem qualquer tipo de coação física ou moral venho a esta Secretaria de Segurança e Trânsito a declarar

[illegible]

E como o constante nesta declaração é a expressão da verdade, firmo o presente.

Toledo, PR, 19 de [illegible] de 2019

Raul B. Moura

Assinatura do **declarante**

OBS: O FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM LETRAS DE FORMA MAIÚSCULAS CONFORME O MODELO ABAIXO:

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

GUARDA MUNICIPAL TOLEDO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

DEPTRANS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO

DECLARAÇÃO

Nº DO B.O/PDA 2019339153400 / POR 2082

DADOS DO CONDUTOR

Nome: AMOS GUADADO VASSI

Data de nascimento: 26/04/95 RG nº: 9211549-6

Endereço: RUA PROFESSOR ALVES DOS SANTOS nº: 205 Complemento: APTO 10

Bairro: TOCANTINS Cidade: TOLEDO - PR UF:

CEP nº: 85.903-342 Telefone 1 nº: 99917-6648 Telefone 2 nº: 99917-6648

ATENÇÃO!

Esta declaração é individual! Reflita sobre o acidente e procure constar principalmente:

1) A **Via** que estava transitando e o sentido que tomava;
2) A **proximidade** de qual número, cruzamento ou estabelecimento onde ocorreu o acidente;
3) Dados sobre o **outro envolvido** (Placa, marca/modelo, nome do condutor, etc);
4) O **Sentido do outro** envolvido;
5) Qual a **atitude** que você tomou no ato do acidente, e logo após o ocorrido;
6) Dados de alguma **testemunha** do acidente, que não pode ficar para declarar;
7) Você deverá preencher sua declaração em letra de forma maiúscula;
8) E, por fim, não esqueça de **datar e assinar** sua declaração.

DESCRIÇÃO

Na data e local abaixo descritos às 15 h 10, sem qualquer tipo de coação física ou moral venho a esta Secretaria de Segurança e Trânsito a declarar

RUA PROFESSOR ALVES DOS SANTOS 205 APTO 10 TOCANTINS TOLEDO - PR

E como o constante nesta declaração é a expressão da verdade, firmo o presente.

Toledo, PR, 19 de NOVEMBRO de 2019

AMOS VASSI

Assinatura do **declarante**

OBS: O FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM LETRAS DE FORMA MAIÚSCULAS CONFORME O MODELO ABAIXO:

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:	**254**
Data e Hora da Emissão:	**12/12/2019 12:01:37**
Operador Emissor:	FABIO M.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **13660743000130** I.E.: I.M.: **973052** Telefone: **4533783561**
Nome/Razão: **FABIO MARTINS**
Endereço: **RUA LEDOINO JOSE BIAVATTI, 2088 - S-330 Q-12VINDUSTRIA - 85904260**
Município: **Toledo** UF: **PR** e-Mail: **onix.automotivos@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

DOCUMENTO 07

CPF/CNPJ: **05799981936** I.E.: I.M.: **107922997**
Nome/Razão: **CARLOS EDUARDO KAISER**
Endereço: **RUA TUPA, 95 - JARDIM LA SALLE - 85900000**
Município: **Toledo** UF: **PR** e-Mail: **cekaiser10@hotmail.com**

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
14.12	Serviços prestados de funilaria e pintura cfme Sinistro 8260768, veiculo GM S10 Rodeio 2.8 Ano 2011 Placa: AUB-7518	3.150,00	0,00	3.150,00	0,00	0,00

Total Serviços (R$)	**3.150,00**					
Total ISS (R$)	**0,00**					
Retenções (R$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R$)	**3.150,00**					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 100 / 2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional - Micro Empreendedor Individual (MEI).
Micro Empreendedor Individual (MEI).

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

Autenticidade: 1BF57DE4.A913BB39.5B8D1837.F8539439 (verificada em 12/12/2019 às 12:02:14) Equiplano - NFS-e 500.2005h

RECEBEMOS DE Master Placas Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor

NF-e
N° 4313
SÉRIE 1

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

N° 4313 FL 1 de 1
SÉRIE 1

CONTROLE DO FISCO

DOCUMENTO 08

Master Placas Ltda

R Gisela Merlin Leduc, 1289, Sala 01
Jardim Gisela
Toledo - PR
85905-190
Fone: 45 99929 0006 Fax:

Natureza da Operação	Suframa	Nº Protocolo.:
Venda de Producao do Estabelecimento [Despachante]		141190233137028

Inscrição Estadual	Insc. Estadual do Subst. Tributário	CNPJ	Chave de acesso da NF-e para consulta de autenticidade no site www.nfe.fazenda.gov.br
9077970662		27.599.369/0001-19	41.1912.27.599.369/0001-19.55.001.000004313.100006830.7

DESTINATÁRIO/REMETENTE EMAIL

Nome/Razão Social	CNPJ	Data de Emissão
3944 - CARLOS EDUARDO KAISER	057.999.819-36	19/12/2019

Endereço	Bairro/Distrito	CEP	Data da Saída / Entrada
RUA PROTÁSIO ALVES , 205	JARDIM COOPAGRO	85903-698	19/12/2019

Município	Fone/Fax	UF	Inscrição Estadual	Hora da Saída / Entrada
Toledo		PR		16:31:31

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
				200,00

Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Outras Despesas Acessórias	Valor do IPI	Valor Total da Nota
0,00		0,00	0,00	0,00	200,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social	Frete por Conta 2-Destinatário 1-Emitente [1]	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CNPJ/CPF

Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual

Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido
				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

Cód.Prod.	Descrição do Produtos / Serviços	NCM/SH	CSOSN	CFOP	Unid	Qtde	V.Unitário	V. Total	BC ICMS	V.ICMS	V.IPI	Aliq ICMS	Aliq IPI
2	PLACA CARRO Trib Aprox. R$:26.90 Fed.; R$:36.00 Est.; R$:0.00 Mun. Fonte: IBPT/empresometro.com.br D529CB	83100000	103	5.101	PR	1	200,0000	200,00					

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares	
Placa: AUB-7F18 Trib Aprox. R$:26.90 Fed.; R$:36.00 Est.; R$:0.00 Mun. Fonte: IBPT/empresometro.com.br D529CB.	


PR - TOLEDO
AUB-7518


PR-TOLEDO
AUB-7518

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:	**1184**
Data e Hora da Emissão:	**19/12/2019 16:36:31**
Operador Emissor:	EDWALDO B. V.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **15271577000105** I.E.: I.M.: **973766** Telefone: **3277-1605**
Nome/Razão: **EDWALDO BRUNI VIEIRA**
Endereço: **RUA GUARANI, 1208 - S-120 Q-58 - CENTRO - 85900190**
Município: **Toledo** UF: **PR** e-Mail: **despachantevado@certto.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

DOCUMENTO 09

CPF/CNPJ: **05799981936** I.E.: I.M.: **107922997**
Nome/Razão: **CARLOS EDUARDO KAISER**
Endereço: **RUA PROTASIO ALVES, ESQUINA CELESTE MURA, 205 - APTO 10 - VILA INDUSTRIAL - 85905325**
Município: **Toledo** UF: **PR** e-Mail: **cekaiser10@hotmail.com**

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Alíq.	ISS
33.01	Serviço de Despachante de Trânsito, referente o Veiculo: GM/S10 RODEIO 2.8 D, Placas: AUB-7518 Alteração de Dados com Conversão para Placas Mercosul (AUB-7F18) por motivo de colisão do veiculo, danificando a placa.	340,00	0,00	340,00	2,59	8,81

Total Serviços (R$)	**340,00**					
Total ISS (R$)	**8,81**					
Retenções (R$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R$)	**340,00**					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 100 / 2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

Valor aproximado dos tributos 8,11%

Autenticidade: 5004D5B8.2DA5C593.DBE7A68F.EF538DFA (verificada em 19/12/2019 às 16:36:31) Equiplano - NFS-e 500.2005h

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Assessoria Jurídica

Toledo-PR, 23 de abril de 2020.

PARECER JURÍDICO

Referente Protocolo 62794/2019. Ressarcimento Acidente de Trânsito.

Trata-se de pedido de ressarcimento de danos a veículo, em virtude de acidente causado por defeito em poste de sinalização semafórica.

O requerente juntou DVD contendo vídeos que demonstram o mau funcionamento do semáforo no momento dos fatos, Boletim de Ocorrência, cópia da Apólice de seguro do veículo, nota fiscal de fabricação de nova placa (modelo Mercosul), nota fiscal de serviços de despachante de trânsito para a alteração do modelo de placa e novo Certificado de Registro e Licenciamento de veículo, bem como cópias dos documentos do veículo, pedindo ao final o ressarcimento da importância de R$ 3.690,00.

Instado a se manifestar, o Departamento de Trânsito e Rodoviário juntou novamente cópia do Boletim de Acidente de Trânsito.

É o breve relato.

Em análise final da situação posta, tem-se que o cotejo entre a documentação juntada ao pedido com as imagens constantes do DVD revelam que o poste de sinalização semafórica existente no cruzamento onde ocorreu o acidente de fato apresentou defeito no momento dos fatos, restando comprovado que o acidente foi causado pelo seu mau funcionamento, razão pela qual o requerente deve ser ressarcido, nos termos do art. 37, § 6º da CF.

De toda forma, para que haja o pagamento, é necessária a assinatura de termo de transação extrajudicial, para após ser enviado à Câmara Municipal para aprovação de lei específica que autorize o Município a efetuar o pagamento.

No caso concreto, por se tratar de pessoa jurídica, além dos documentos que já constam do pedido, deverá ser apresentado contrato social, e a representação deve se dar mediante pessoa física com poderes para tanto (sócio gerente, procuração, etc).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Assessor Jurídico.

Fabiane Grando
Advogada Chefe
OAB/PR 41.408

De acordo.
Toledo, 24/04/2020.

Nelvio José Hübner
Assessor Jurídico
OAB/PR 26.048

Rua Raimundo Leonardi, nº.1586 - Centro - CEP:85900-110 - Fone (45)3055:8824 - E-mail: jurídico@toledo.pr.gov.br

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA — **Exercício 2020**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Trânsito — **Página: 1**

Órgão	**01**	**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**	TOTAL ÓRGÃO:	3.640.330,00
Unidade	**001**	**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**	TOTAL UNIDADE:	3.640.330,00

CONTA	FONTE	NATUREZA / ESPECIFICAÇÃO / F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
		FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE				
		SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO				
		PROGRAMA: 0048 TRANSPORTE E TRÂNSITO				
		PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0048.2-001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS			TOTAL P/A:	1.584.373,59
		OBJETIVO: Executar a sinalização horizontal e vertical das ruas e avenidas da sede e área urbana dos distritos e nas estradas rurais; executar e retirar lombadas e quebra-molas; implantar radares e detectores de avanço de sinal; colocação de redutores de velocidade; criar vagas nos estacionamentos para os portadores de necessidades especiais e idosos; Controlar em conjunto com o Conselho Municipal de Trânsito as tarifas de transporte coletivo urbano; Implantar novas linhas de transporte coletivo urbano quando necessário; Manutenção de pontos de ônibus, placas de trânsito, semáforos, entre outros.				
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				1.584.373,59
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.584.373,59
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			1.584.373,59	
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		862.966,68		
00010	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0 Gerenciamento do Trânsito	862.966,68			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		721.206,91		
00020	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0 Gerenciamento do Trânsito	721.206,91			
		3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		200,00		
00030	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0 Gerenciamento do Trânsito	200,00			
		FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE				
		SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO				
		PROGRAMA: 0048 TRANSPORTE E TRÂNSITO				
		PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0048.2-002 ENGENHARIA DE TRÂNSITO			TOTAL P/A:	2.040.956,41
		OBJETIVO: Destina-se ao atendimento de despesas necessárias para o desenvolvimento das atribuições do Fundo, tais como: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização de trânsito, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos pertinentes ao assunto; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; implementar a Municipalização do Trânsito com aquisição de veículos para reforço da fiscalização e novos equipamentos de trabalho para controle de tráfego e atendimento a população, bem como, ampliação da atuação do projeto EDUCA TRÂNSITO; exercer outras atividades pertinentes ao trânsito; manter campanhas permanentes de Educação no Trânsito com implantação de novos equipamentos para controle de velocidade; realizar ações de engenharia de trânsito para garantir a segurança e a fluidez; definir as políticas de trânsito e regulamentar as regras de circulação do trânsito conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas nas áreas de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Federal nº 9.503/1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via; viabilizar a implantação de uma Escola de Trânsito; realizar o monitoramento nos contratos de concessões referentes aos serviços de transporte público; Implantar uma central permanente de monitoramento e estudo de indicadores de trânsito com o objetivo de viabilizar um planejamento qualificado para a adequação das vias e do fluxo de veículos e pedestres na cidade de Toledo; Implementar os trabalhos com o Engenheiro de Trânsito, aprimorando o sistema de circulação de veículos no trânsito promovendo segurança para a população; Manter, ampliar e operar a central de monitoramento de tráfego de veículos; Realizar melhorias na central de processamento de infrações, visando melhor atender a população e melhora a organização e armazenamento de documentos referentes ao trânsito; exercer outras atividades correlatas, sendo necessário, para tanto, a realização das seguintes despesas: inscrição em cursos, confecção de impressos, alimentação para servidores à serviço nos distritos, aquisição de uniformes, locação de equipamentos, aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo em geral e outros.				
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				2.003.665,89
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.003.665,89
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			2.003.665,89	
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		106.961,17		
00040	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0 Gerenciamento do Trânsito	106.961,17			
		3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		90.936,36		
00050	509	509 / 99 / 99 / 0 / 0 Gerenciamento do Trânsito	90.936,36			
		3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00		